



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 21 de Setembro de 2021

Tiragem desta Edição: especial.



DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2021, MATUREIA (PB), 21 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA Art. 12º DO DECRETO Nº 44/2021, QUE O DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA/PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS, E:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do **Art. 12º**, do Decreto nº 44/2021, de 15 de setembro de 2021, conforme segue:

“Art. 12º. No período compreendido entre 15 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2021 fica permitida, música ao vivo com no máximo 4 integrantes(músicos) em bares e restaurantes, eventos sociais e corporativos, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, como sendo distanciamento mínimo de 1,5m (metro e meio) de uma pessoa para outra, uso de máscara, higienização das mãos com álcool em 70% ou mesmo por meio de lavagem com água e sabão. Ficando a critério do estabelecimento a exigência da apresentação da carteira de vacinação contendo no mínimo a 1ª dose ou dose única.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, inclusive o Decreto Municipal anterior, com vigência até esta data, podendo ser prorrogado ou novas medidas serem impostas, conforme avaliação temporal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA (PB), 21 DE SETEMBRO DE 2021.


JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
Prefeito Constitucional

EM BRANCO

EM BRANCO